

# Avisos

## Governo Municipal de Criciúma

### AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAR a publicação de Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 169/PMC/2017, publicado no Diário Oficial nº 2849, dia 11/11/2021.

Onde se lê: ... **Objeto: Alteração Contratual, conforme artigo 65, inciso II, ALÍNEA “c” da Lei 8.666/93...**

Leia-se: ... **Objeto: Alteração Contratual e Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme artigo 65, inciso I e II, ALÍNEA “b” e “c”, da Lei 8.666/93...**

Onde se lê: ... **Valor: R\$ 950.000,00...**

Leia-se: ... **Valor: R\$ 2.194.254,11...**

**Mauricio Bacis Guglielmi** – Diretoria de Logística

---

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 336/PMC/2021

(Processo Administrativo 622665)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA torna público a REVOGAÇÃO do edital supracitado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação de pontos de iluminação pública (reordenamento/eficientização luminotécnica energética), com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos a serem instalados no município de Criciúma/SC, por interesse público e conveniência administrativa.

Feita a revogação acima, ficam todos os interessados notificados para os fins legais e de direito, nos termos da Lei nº8.666/93.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de novembro de 2021.

**MAURICIO BACIS GUGLIELMI** - DIRETOR DE LOGÍSTICA

---

### AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 344/PMC/2021

Processo Administrativo Nº. 620533

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, comunica que, em virtude de vício formal, no aviso de publicação de licitação do Edital acima epigrafado, divulgado com prazo inferior ao estabelecido no Art. 4 da Lei 10.520/2002, fica prorrogada a data de abertura, para o **dia 29/11/2021 às 09h00min.**

**CRICIÚMA-SC, 12 de novembro de 2021.**

**MAURICIO BACIS GUGLIELMI** - DIRETOR DE LOGÍSTICA (assinado no original)

---

# Regimento Interno

## COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- COMSEA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º COMSEA – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas públicas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e disciplinado pela Lei Municipal nº 6.817 de dezembro de 2016 e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a lei de sua criação, articulando-se com os demais órgãos a nível estadual e federal.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º O COMSEA tem por objetivo atuar na formulação, promoção e controle da execução das políticas públicas municipais, propondo as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Criciúma.

## CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art.3º Sem prejuízo das funções constitucionais dos poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação Vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – Propor, acompanhar e avaliar a implantação, implementação e consolidação das Políticas Públicas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Assessorar as entidades do Poder Público Municipal na formulação e definição das diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Integrar as ações governamentais e comunitárias, para atender as populações que estão em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras comissões, que a critério do Conselho, julgá-las necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrado por órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
- V – Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, data e local das reuniões;
- VI – Verificar, monitorar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de Segurança Alimentar e Nutricional e encaminhar denúncia de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- VII – Contribuir com propostas de normas básicas municipais para operacionalização do COMSEA em função dos princípios que os regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VIII – Participar de convênios com as secretarias municipais e instituições no âmbito da Segurança alimentar e Nutricional;
- IX – Articular-se com outros conselhos setoriais com propósito de cooperação mútua e de estratégias comuns para o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional no município de Criciúma;
- X – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
- XI – Estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assunto e temas na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento social e cultural do Município;
- XIII – Examinar propostas, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XIV – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e outras formas de funcionamento, bem como alterá-los, obedecendo a Legislação, após aprovação do plenário.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O COMSEA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e entidades assistenciais de atendimento direto e 1/3 de representantes do governo municipal ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

- I – Caberá ao governo municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar. Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelas respectivas secretarias, no prazo de 10 dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, facultando-se ao Chefe do Poder Executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do Conselho.
- II – Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenárias e/ou fóruns de entidades sociais que trabalhem ou possuam afinidades na área de Segurança alimentar e nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade; tendo por base as diretrizes das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

**CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º O COMSEA terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria Executiva;
- 3 – Câmaras Temáticas;
- 4 – Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é soberana em todos os temas, respeitando suas próprias deliberações.

**Seção I****Da Diretoria Executiva**

Art.6º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- a) (01) um (a) Presidente (a);
- b) (01) um (a) Vice-Presidente (a);
- c) (01) um (a) Secretário (a) Geral;
- d) (01) um (a) Segundo (a) Secretário (a) Geral.

Art.7º Compete ao Presidente, ou Vice na falta deste:

- I – Representar o Conselho;
- II – Aprovar a pauta de cada reunião;
- III – Convocar e coordenar as reuniões do conselho;
- IV – Convocar reunião extraordinária;
- V – Assinar documentos oficiais;
- VI – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VII – Exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

§ 1º O Presidente deverá ser um(a) representante da Sociedade Civil, de acordo com orientação nacional e com a Lei Municipal nº 6.817/2016.

§ 2º O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente ou Secretário Geral.

Art.8º São atribuições do Secretário Geral:

- I – Fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da aprovação da(s) mesma(s);
- II – Organizar a correspondência dirigida ao COMSEA, bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III – Conjuntamente com o Presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organização da sociedade civil;
- IV – Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;

Art.9º A Comissão Executiva será eleita pela Assembleia e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por mais um período de igual tempo.

**Seção II****Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho**

Art. 10º O COMSEA contará com Câmaras Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalhos Temporários, criados pelo Presidente e aprovados pelo Plenário.

- I – As Câmaras Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios para formulação de propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, podendo na fase da elaboração das propostas,

convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo;  
III – Os Grupos de Trabalho Temporários têm a finalidade estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.11º O COMSEA, as Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Coordenação dos Conselhos da Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 13º O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEA é de maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria simples, em primeira chamada. Não havendo e respectivo quórum, após 30 minutos da primeira chamada observando o quórum de no mínimo 1/3 dos conselheiros presentes, notificando-se os ausentes.

§ 2º As deliberações do COMSEA respeitarão o quórum de maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§ 3º O conselheiro e conselheiro suplente, não poderão faltar a mais de 3 reuniões consecutivas e 5 alternadas sem apresentar justificativa por escrito, sob pena de substituição, a decisão será definida em plenário.

Art.14º As reuniões do COMSEA serão abertas a participação de interessados.

Parágrafo único – Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do COMSEA, deverão requerer previamente com no mínimo 24h de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto a Diretoria Executiva.

Art. 15º Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 16º No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguindo após a pauta normal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Caberá a Coordenação dos Conselhos da Prefeitura Municipal oferecer ao COMSEA as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades administrativas.

Art. 18º O COMSEA, através de sua Diretoria Executiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 19º Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do COMSEA.

Art. 20º A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do COMSEA, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação seja ele da sociedade civil ou representante governamental para fins de substituição.

Art. 21º Constitui dever de cada membro do COMSEA, levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMSEA.

Art. 23º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Rita Suselaine Ribeiro** - Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma - biênio 2021/2022